



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 20/2022 - Brasília/DF – 20 de maio de 2022

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE MAIO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta do Programa de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – INT-PGDF 2022-2024.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2021, e o art. 18, I, da Portaria nº 250, de 31 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de proposta do Programa de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – INT-PGDF 2022-2024, com a seguinte composição:

- I – Ana Virgínia Christofoli, matrícula nº 47.670-6, Procuradora-Corregedora, a quem caberá a presidência;
- II – Marcello Alencar de Araújo, matrícula nº 30.779-3, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, presidente da Comissão de Ética da PGDF;
- III – Izabela Frota Melo, matrícula nº 96.936-2, Procuradora-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação - PGDF-PROGEI;
- IV – Marcel Carvalho de Souza Vasconcelos, matrícula nº 244342, Chefe da Assessoria de Comunicação PGDF-ASCOM;
- V – Daniela Ribeiro Pacheco, matrícula nº 1754351, Ouvidora-Geral;
- VII – Matheus Vinicius Aguiar Rodrigues, matrícula nº 249.609-7, Analista Jurídico, a quem caberá o secretariado executivo.

Art. 2º - São diretrizes de elaboração da proposta do INT-PGDF 2022-2024:

- I – estabelecimento do contexto interno e externo da PGDF;
- II – identificação, análise e avaliação dos riscos de integridade;
- III – estabelecimento da Política de Integridade;
- IV – plano de ação para abordar os riscos de integridade, que inclua plano de capacitação.
- V – plano de comunicação;
- VII – indicadores de desempenho operacionais.

Parágrafo único. A proposta de Plano de Capacitação em Integridade Pública comporá capítulo próprio do Plano Anual de Capacitação da PGDF, nos respectivos anos de competência.

Art. 3º São insumos para o gerenciamento dos riscos de integridade:

- I – o Relatório de Execução do INT-PGDF 2019-2021;
- II – Dados da Corregedoria da PGDF;
- III – Dados da Ouvidoria da PGDF;
- IV – Pesquisa interna para levantamento dos riscos de integridade.

Art. 4º A proposta do INT-PGDF 2022-2024 será submetida à aprovação do Comitê Interno de Governança da PGDF.

Art. 5º O INT-PGDF 2022-2024 aprovado será publicado em formato de Book Eletrônico no sítio institucional da PGDF.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 322, DE 13 MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para regulamentar o regime de atuação em litigância de massa, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 3º, combinado com o art. 1º da Portaria nº 313, de 10 de julho de 2019, e com o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



Art. 1º A Portaria nº 470, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo da Seção I-A ao Capítulo V, composta pelos seguintes artigos:

"CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS ESPECÍFICOS

[...]

Seção I-A

Do regime de atuação em litigância de massa

Art. 65-A. O procurador-geral adjunto pode instituir, por instrução normativa própria, núcleos especializados em litigância de massa no âmbito das procuradorias especializadas que lhe sejam subordinadas.

Parágrafo único. Os núcleos especializados em litigância de massa são integrados por um ou mais procuradores e por equipe de apoio formada por servidores e estagiários, todos designados pelo respectivo procurador-chefe, ao qual se mantém diretamente subordinados.

Art. 65-B. Consideram-se passíveis de serem submetidas ao regime de litigância de massa as ações judiciais marcadas pela identidade da causa de pedir e do pedido, cuja simplicidade da matéria jurídica, a critério do procurador-chefe, autorize o acompanhamento por meio da apresentação de manifestações processuais padronizadas, produzidas a partir de fluxo de trabalho operacionalizado por equipe de apoio, sob supervisão e titularidade de número reduzido de procuradores.

Parágrafo único. Não são passíveis de acompanhamento sob o regime de litigância de massa as ações cuja causa de pedir e pedido, aliados à complexidade da matéria jurídica debatida, recomendem o acompanhamento singular, bem como as ações de acompanhamento estratégico.

Art. 65-C. A instituição dos núcleos especializados em litigância de massa deve observar os seguintes princípios, diretrizes e metas:

- I – racionalização de métodos de trabalho, a fim de ampliar a celeridade, efetividade, eficiência e segurança jurídica na atuação judicial;
- II – otimização no uso dos recursos disponíveis nos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- III – gestão estratégica da atuação judicial, por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas e do resultado da atuação;
- IV – padronização de fluxos de trabalho, concentrando e simplificando os atos administrativos e processuais em matérias repetitivas ou de menor complexidade;
- V – concentração das atividades operacionais e administrativas exercidas no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 65-D. Cabe aos procuradores integrantes dos núcleos especializados em litigância de massa, em conjunto com o respectivo procurador-chefe:

- I – organizar o fluxo de trabalho e coordenar e orientar os servidores, estagiários e demais integrantes da equipe de apoio;
- II – avaliar os dados extraídos dos relatórios gerenciais e demais informações verificadas e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação;
- III – submeter à aprovação do respectivo procurador-chefe modelos de petições, despachos e expedientes para serem utilizados na atuação do núcleo que integrem;
- IV – manifestar-se nos autos, com a colaboração da equipe, conforme atribuições previamente definidas.

Art. 65-E. Cabe ao procurador-chefe da unidade especializada em que for instituído núcleo especializado em litigância de massa:

- I – designar procuradores para integrar os núcleos especializados em litigância de massa, bem como os servidores e estagiários da respectiva equipe de apoio;
- II – definir as matérias que serão submetidas a acompanhamento sob o regime de litigância de massa;
- III – coordenar e acompanhar as atividades dos núcleos especializados em litigância de massa que lhe sejam subordinados;
- IV – definir as atividades e rotinas de gerenciamento a serem implantadas;
- V – aprovar os modelos de petições, despachos e expedientes a serem utilizados nas ações submetidas aos núcleos especializados em litigância de massa.

Art. 65-F. Cabe ao procurador-geral adjunto do contencioso:

- I – instituir os núcleos especializados em litigância de massa nas unidades que lhe sejam subordinadas, por instrução normativa;
- II – supervisionar a atuação dos núcleos especializados em litigância de massa instituídos nas unidades que lhe sejam subordinadas;
- III – ajustar com o Poder Judiciário as rotinas necessárias, bem como manter a interlocução para otimizar ou evitar trâmites, atos processuais e intimações desnecessárias, visando à realização do maior número de atividades possíveis na mesma oportunidade.

Art. 65-G. A atuação de procuradores e servidores nos núcleos especializados em litigância de massa envolve a realização das atividades jurídicas de menor complexidade ou de caráter repetitivo, de extração de dados estratégicos e de monitoramento dos resultados dos processos de sua competência.

§ 1º Nas ações submetidas aos núcleos especializados em litigância de massa, as manifestações processuais sem conteúdo inovador ou de mero prosseguimento, ausente o ineditismo, podem ser substituídas pela aposição de ciência, com renúncia ao prazo, inclusive com o uso de eventos padronizados dos sistemas processuais eletrônicos.

§ 2º Além dos subsídios obrigatórios para a defesa, que devem ser prestados pelos entes públicos distritais, cabe ao núcleo especializado em litigância de massa a realização de consultas complementares, com vistas à otimização e ao fortalecimento da representação judicial.

Art. 65-H. O gerenciamento de dados, informações e resultados servirá para a definição de atuação estratégica e otimizada e deve consolidar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o número de processos recebidos e de processos atendidos pelo núcleo especializado em litigância de massa, classificando-os, pelo menos, por órgão judicial e objeto da demanda;
- II – o quantitativo das atividades realizadas, classificando-as por espécie;
- III – o detalhamento do quantitativo e qualitativo da distribuição dos processos submetidos aos demais procuradores;
- IV – o número de processos encaminhados para realização de cálculos e cumprimento de decisão judicial; e
- V – o resultado da atuação processual.

Art. 65-I. O número de ações distribuídas aos núcleos especializados em litigância de massa não serve de parâmetro para aferição do equilíbrio da distribuição de pastas digais de que trata o art. 10 desta Portaria."[NR]

Art. 2º A Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O procurador-chefe pode propor ao procurador-geral adjunto a criação de núcleos especializados para o acompanhamento de ações submetidas ao regime estratégico ao ao regime de atuação em litigância de massa, conforme disposto nesta Portaria." [NR]

"Art. 25. [...]

§ 7º [...]

III - coordenar a elaboração dos recursos extraordinários em processos dos juizados especiais e dos núcleos de litigância de massa a serem interpostos pelos entes públicos distritais, mediante o encaminhamento de recomendações e da disponibilização de modelos de teses processuais e peças mínimas, relativas à matéria processual e de mérito;

§ 9º [...]

II – sob acompanhamento dos núcleos de litigância de massa instituídos no âmbito das procuradorias especializadas;"[NR]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, § 3º c/c o art. 6º, inciso XXXV e inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR DANIEL NATAN FERREIRA E SILVA, matrícula nº 247.731-9, Assessor Técnico, para substituir o Chefe da Assessoria de Comunicação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23/05/2022 a 01/06/2022, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00018921/2022-78.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIANA GOMES SASAKI, matrícula nº 224.115-3, Analista Jurídico - Especialidade Jornalismo, referente ao 1º quinquênio: período de 17/11/2022 a 16/12/2022. Processo SEI nº 00020-00000758/2022-97.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA 329, Nº 16 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e a Portaria nº 313, de 10 de julho de 2019, bem como os artigos 130, VI, e 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alínea "b", III, do art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como a Decisão nº 3/2022 - PGDF/CS (84351256), RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 179, de 20 de abril de 2022 (84641068), para onde se lê: "pelo prazo de três anos, no período de 25/04/2022 a 25/04/2024"; leia-se: "pelo prazo de três anos, no período de 25/04/2022 a 25/04/2025". Processo Administrativo nº 00020-00013031/2022-70.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA, matrícula nº 174.852-1, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, para substituir a Procuradora-Chefe do Consultivo em Matéria de Pessoal, Meio Ambiente e Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20/06/2022 a 19/07/2022, de 10/10/2022 a 24/10/2022 e de 16/12/2022 a 30/12/2022, em virtude de férias regulares da titular. Processo SEI nº 00020-00018907/2022-74.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR GABRIELA LUCENA DE ALBUQUERQUE ROMEIRO, matrícula nº 249.504-X, Analista Jurídica, para substituir o Gerente, da Gerência de Médios Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12/05/2022 a 20/05/2022, em virtude de licença médica do titular. Processo SEI nº 00020-00017370/2020-63.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c com o art. 6º, incisos XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula nº 180.945-8, Assessora Técnica, para exercer, pelo período de 1 (um) ano, suas atribuições na Gerência de Arquivo Geral, da Diretoria de Logística e Documentação, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

IDENILSON LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, § 3º c/c o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, e considerando o Memorando nº 74/2022 - PGDF/GAB/PROSUP/CHEFIA (86726382), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie ou se encerre nos meses de junho e julho de 2022, no âmbito da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00019618/2022-92.

IDENILSON LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA 341, Nº 18 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º, §3º c/c art. 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 291, de 9 de maio de 2022 (85901482), para onde se lê: "BRUNO MANSKE DE CARVALHO"; leia-se: "BRUNO MANZKE DE CARVALHO". Processo Administrativo nº 00020-00017872/2022-56.

IDENILSON LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA, matrícula nº 249.530-9, Analista Jurídico, para substituir a Subsecretária-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos legais. Processo SEI nº 00020-00003323/2019-07.

REVOGAR a Portaria nº 244, de 27 de maio de 2019, publicada no BI-PGDF nº 19, de 27 de maio de 2019.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria 113, de 29 de março de 2022, e considerando o Despacho - PGDF/PGCONT (86837440), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicia no mês de julho de 2022, no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentença, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo Administrativo nº 00020-00019854/2022-17.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR SABRINA PAIVA OLIVEIRA LIMA, matrícula 248.403-X, assessor técnico - CC 02, para substituir o Diretor da Diretoria de Grandes Devedores, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 16/05/22 a 17/05/22, por motivo de abono de ponto e doação de sangue, nos termos do art. 151 e art. 62, inc. I, "a", respectivamente, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, do titular. Processo SEI nº 00020-00010631/2022-86.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 181 PGDF

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 74 e seguintes da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado:

“Nas ações propostas em face de ente distrital, por meio das quais se requeira a vedação ou a declaração da impossibilidade de suspensão da contagem do período de estágio probatório de servidores e servidoras públicas distritais em razão do gozo de licença maternidade, licença paternidade ou licença adotante, são dispensados, desde que esse seja o único pedido:

- a) a apresentação de contestação à petição inicial, autorizado o reconhecimento da procedência do pedido autoral, com requerimento de aplicação do art. 90, § 4º, do CPC; e
- b) a interposição de recurso em face de decisão singular ou colegiada de que resulte a obrigatoriedade da contagem do tempo das referidas licenças no período do estágio probatório, desde que adequados os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados.

Havendo pedidos cumulados, a dispensa sumulada aplica-se à parte cabível dos pedidos, devendo a defesa do ente público distrital prosseguir quanto aos demais pedidos cumulados.”

Processo Administrativo: 00020-00007387/2022-74.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2022

Institui o Núcleo de Litigância de Massa na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual – PROCAD/PGCONT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO CONTENCIOSO, no exercício das atribuições que conferem o art. 18, § 1º, e o art. 65-A, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Litigância de Massa no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual – PROCAD/PGCONT.

Parágrafo único. A instituição do Núcleo de Litigância de Massa de que trata o caput deste artigo, resultará da fusão do Núcleo de Ações Repetitivas e do Núcleo de Ações de Trânsito, ambos da PROCAD/PGCONT,

Art. 2º O Núcleo de Litigância de Massa será composto por procuradores e por servidores designados pelo procurador-chefe da PROCAD, observados critérios objetivos de quantidade de ações judiciais submetidas ao regime de litigância de massa.

§ 1º Os procuradores atualmente designados para atuar no Núcleo de Ações Repetitivas e no Núcleo de Ações de Trânsito ficam designados para atuar no Núcleo de Litigância de Massa, reduzidos de 01 (um), a ser escolhido pelo procurador-chefe da PROCAD/PGCONT.

§ 2º Cabe ao procurador-chefe da PROCAD/PGCONT acompanhar a evolução do volume de ações atribuídas ao Núcleo de Litigância de Massa, reduzindo ou aumentando o número de procuradores, conforme a necessidade, observados parâmetros objetivos e colhida a anuência do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso.

§ 3º Podem ser designados estagiários para atuar no Núcleo de Litigância de Massa, a critério do procurador-chefe da PROCAD/PGCONT, os quais permanecerão sob supervisão dos servidores atuantes no referido Núcleo.

Art. 3º As matérias atribuídas ao Núcleo de Ações Repetitivas e ao Núcleo de Ações de Trânsito ficam atribuídas ao Núcleo de Litigância de Massa, cabendo ao procurador-chefe da PROCAD a implementação dos ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º Cabe ao procurador-chefe da PROCAD/PGCONT a definição das matérias atribuídas ao Núcleo de Litigância de Massa, podendo revê-las a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso.

§ 2º As matérias que envolvam licitações e contratos ou revelem ineditismo devem ser distribuídas ao Núcleo Residual ou ao Núcleo Estratégico da PROCAD/PGCONT, a critério do respectivo procurador-chefe.

Art. 4º Inicialmente, deve ser mantida a distribuição das matérias entre os procuradores conforme a divisão entre os extintos Núcleo de Ações Repetitivas e Núcleo de Ações de Trânsito, cabendo ao procurador-chefe da PROCAD a integração paulatina dos procuradores designados para atuar no Núcleo de Litigância de Massa, a fim de que todos passem a atuar em ações de todas as matérias atribuídas ao Núcleo.

Art. 5º A Instrução Normativa nº 1, de 28 de abril de 2020, da Procuradoria-Geral do Contencioso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

II – Núcleo de Litigância de Massa” [NR]

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 23/05/2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário e, em especial, o inciso III da Instrução Normativa nº 1, de 28 de abril de 2020, da Procuradoria-Geral do Contencioso

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral Adjunto do Contencioso

ATOS DA SECRETARIA-GERAL

AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Diretoria de Protocolo Judicial, nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00048653/2021-38, RESOLVE:

AUTORIZAR RODRIGO RODRIGUES, matrícula nº 0225787-4, Técnico Jurídico, da Gerência de Cadastro e Revisão, da Diretoria de Protocolo Judicial, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, a contar da publicação, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho constante do Processo Administrativo nº 00020-00018552/2022-13.

HELDER DE ARAÚJO BARROS

Secretário-Geral

ATOS DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o inciso III do § 2º do art. 11, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de

29 de setembro de 2016, bem como delegação de competência contida no inciso XI, do art. 2º, da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks, objeto do Processo SEI nº 00020-00014472/2022-99, os seguintes servidores:

1. RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, matrícula: 244.206-X, da Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação, como Integrante Requisitante;
2. DANIEL DA SILVA CABRAL, matrícula: 225.800-5, da Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário, como Integrante Técnico;
3. LUCAS DRUMMOND DIAS DE OLIVEIRA, matrícula: 238.502-3, da Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário, como Integrante Técnico;
4. JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula: 249.500-7, da Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação, como Integrante Técnico;
5. BRUNO CÉZAR GOMES DE SÁ E SILVA, matrícula: 221.641-8, da Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação, como Integrante Administrativo;
6. WESLEY BARBOSA UMBELINO, matrícula: 249.563-5, da Diretoria de Licitações e Contratos, como Integrante Administrativo;
7. MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula: 249.510-4, da Diretoria de Logística e Documentação, como Integrante Administrativo.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme o § 3º, do art. 30, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA BARROS CAVALCANTE

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 17 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar ANTÔNIO CARLOS RICARDO DA SILVA, Chefe do Núcleo de Manutenção e Reparos, matrícula 110.163-3, e CÉLIO ROBERTO MENDES, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 246.831-x, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (ID SEI 86661062), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA BARROS CAVALCANTE

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar ITALLO GABRIEL ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Assessor Técnico, matrícula nº 244.357-0, e RAMON SANTOS DE OLIVEIRA, Técnico Jurídico, matrícula nº 249.465-5, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022-PGDF (ID SEI 86476060), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA BARROS CAVALCANTE

Subsecretária-Geral de Administração



PGDF PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral